

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4136 • São Paulo, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.542/2025
CPA Nº 2024/5228

Fixa os critérios para encaminhamento de processos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 08 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu artigo 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 385/2021 e 398/2021, ambas do CNJ que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a edição da Resolução OE nº 927/2024, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito deste Tribunal, bem como os excelentes resultados obtidos em primeira instância;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único, e 5º, ‘caput’, todos da Resolução OE nº 927/2024, e do artigo 2º, parágrafo único, do Provimento CSM nº 2.741/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, das políticas de aperfeiçoamento do sistema de justiça, com vistas à equalização da carga de trabalho dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) e alcance das metas de produtividade fixadas pelo C. Conselho Nacional de Justiça, entre outras;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com a atuação das Turmas Recursais do *Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau* desde a publicação da Portaria nº 10.454/2024, que fixou os critérios para encaminhamento de processos ao Núcleo entre 24 de junho e 1º de setembro de 2024 e deu outras providências, bem como os resultados obtidos em razão da Portaria nº 10.512/2024, que trata da distribuição dos processos originários e recursos relacionados a decisões e sentenças proferidas no Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas do TJSP;

CONSIDERANDO a necessidade de a Presidência definir as matérias e assuntos de competência das Turmas Julgadoras do referido Núcleo a partir de fevereiro de 2025, retomando-se, assim, a distribuição de feitos a seus magistrados;

CONSIDERANDO que os estudos realizados ainda demonstram a necessidade de correção na distorção na distribuição identificada nas Subseções de Direito Privado 1, 2 e 3 do Tribunal de Justiça de São Paulo, feitas as comparações necessárias com as demais Seções/Subseções do Tribunal mesmo período; e

CONSIDERANDO o quanto decidido no CPA nº 5228/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º. Na forma do disposto no artigo 5º, da Resolução nº OE 927/2024, serão redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das 5 (cinco) Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, os recursos **não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente** aos(às) Relatores(as) nas Câmaras das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias:



I - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde;

II - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde – Fornecimento de Insumos;

III - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Fornecimento de Medicamentos;

IV - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Reajuste Contratual;

V - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Tratamento Médico-Hospitalar;

VI - DIREITO DA SAÚDE – Tratamento Domiciliar (Home Care);

VII - DIREITO CIVIL – Pessoas Jurídicas – Associação (Assembleia, Eleição, Extinção, Inclusão de associado, Exclusão de associado);

VIII - DIREITO CIVIL – Obrigações – Espécies de Contratos – Contratos Bancários;

IX - DIREITO DO CONSUMIDOR – Contratos de Consumo – Bancários;

X - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito;

XI - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito.

Parágrafo Primeiro. Ficará restrito às classes de 'apelação', 'remessa necessária', 'apelação cível' e 'remessa necessária cível', em formato exclusivamente 'digital' e sem anotação de prevenção anterior, o julgamento pelas Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, com as ressalvas previstas no artigo 14, § 2º, da Resolução OE nº 927/2024, no que diz respeito a processos conexos e incidentes relacionados àqueles cuja relatoria tenha sido previamente transferida ao Núcleo 4.0 em Segundo Grau e estejam com a situação pendente de julgamento.

Parágrafo Segundo. O encaminhamento às Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau dos recursos previstos nos incisos I a VII e X e XI deste artigo será realizado entre os dias 03 de fevereiro de 2025 e 08 de agosto de 2025, enquanto os recursos objeto dos incisos VIII e IX serão encaminhados às Turmas Julgadoras do Núcleo de 03 de fevereiro de 2025 a 09 de maio de 2025.

Artigo 2º. Não haverá redistribuição/transferência de relatoria de recursos que versem sobre os assuntos tratados nesta Portaria cuja distribuição aos(às) relatores(as) originários(as) tiver ocorrido antes do dia 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Caberá ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) o controle centralizado dos processos que serão encaminhados para julgamento aos(às) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau atuantes em cada uma das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 4º. Os(As) integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau deverão identificar e, se o caso, recusar, mediante decisão fundamentada, o recebimento de processos não compreendidos no artigo 1º e parágrafo primeiro desta Portaria, devolvendo-se os autos ao(à) Relator(a) originário(a), ressalvada sempre a possibilidade de aplicação do disposto nos artigos 182, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TJSP, quando cabível.

Parágrafo Único. Na hipótese de devolução prevista no 'caput', os autos deverão ser enviados ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11), que fará a devolução ao(à) Relator(a) originário(a) e a devida compensação em relação ao(à) integrante do Núcleo 4.0 em Segundo Grau, em razão da devolução.

Artigo 5º. Nos casos de impetração de Mandado de Segurança contra decisão proferida por integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, deverá ser observada a competência de julgamento por parte do Grupo ao qual está vinculado o (a) Relator (a) da cadeira originária em que o processo foi distribuído, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do TJSP.

Artigo 6º. A tramitação dos feitos encaminhados às Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau será feita pelo cartório do Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, até a baixa definitiva ao primeiro grau.

Parágrafo Único. Os atos relacionados à pauta e às sessões de julgamento ficarão a cargo do cartório do Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 7º. As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência (artigo 15, da Resolução nº OE 927/2024), devendo a periodicidade das sessões telepresenciais ser estabelecida pelo(a) Desembargador(a) Presidente da respectiva Turma Julgadora do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 8º Ato próprio, a ser oportunamente editado, definirá os índices de produtividade dos(as) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, observando-se a média da produtividade dos integrantes das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado e o número de feitos cuja relatoria tiver sido transferida a cada integrante do Núcleo, dentre outros critérios.

Artigo 9º. A definição dos assuntos previstos no artigo 1º deste Portaria se dá sem prejuízo da manutenção da distribuição dos processos originários e dos recursos descritos no artigo 1º da Portaria nº 10.512/2024, que permanece integralmente em vigor.



Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ELEIÇÃO PARA 01 (UMA) VAGA NO ÓRGÃO ESPECIAL**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para a eleição de 01 (uma) vaga no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no **dia 20 de fevereiro de 2025, das 0 às 16 horas**, e destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga de Desembargador(a) no Órgão Especial**, para o biênio compreendido entre 22/02/2025 e 21/02/2027, na Classe Carreira, em razão do término do 1º mandato da Desembargadora SILVIA ROCHA.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao *software* desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>).

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

DAS INSCRIÇÕES

Os(as) interessados(as) em concorrer à vaga deverão efetuar inscrição **a partir de 27 de janeiro de 2025 até às 18 horas do dia 05 de fevereiro de 2025**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

PORTARIA Nº 10.545/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão exarada no expediente CPA nº 2024/148087,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CESSAR A DESIGNAÇÃO da Doutora MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM, a partir de 01/02/2025, como Juíza de Direito Titular na Comissão Regional de Soluções Fundiárias.

Artigo 2º - DESIGNAR a Doutora Dra. PATRÍCIA SVARTMAN POYARES RIBEIRO, Juíza de Direito, para atuar como suplente, até o dia 22/09/2025, quando se encerrará o biênio da aludida Comissão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**



SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10.547/2025

Dispõe sobre a criação da SGS - Secretaria de Governança de Sistemas e dá outras providências.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento da gestão pública, com estímulo à governança e à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 552/2024 com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para cessão gratuita do direito ao uso do sistema de processo judicial eletrônico - eproc;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 487/2024 - TRF4, que instituiu o modelo de gestão de demandas a ser adotado no trabalho colaborativo do sistema eproc em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de transição no que tange aos sistemas informatizados para modernização de procedimentos que envolvem o processamento de demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de orientar magistrados, servidores e demais operadores da justiça na implementação de medidas voltadas à gestão do suporte relacionado ao uso do sistema eproc;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2025/00011820;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Secretaria de Governança de Sistemas – SGS, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, com a seguinte estrutura:

- SGS – Secretaria de Governança de Sistemas;
- SGS 1 – Serviço Técnico e Administrativo de Apoio;
- SGS 2 – Diretoria de Suporte;
- SGS 2.1 – Serviço de Gestão da Qualidade;
- SGS 2.2 – Coordenadoria de Suporte – 1ª Instância;
- SGS 2.2.1 – Serviço de Suporte – 1ª Instância;
- SGS 2.2.2 – Serviço de Suporte ao Público Externo – Portais;
- SGS 2.3 – Coordenadoria de Suporte – 2ª Instância;
- SGS 2.3.1 – Serviço de Suporte – 2ª Instância;
- SGS 2.3.2 – Serviço de Suporte ao Público Externo – Integrações;
- SGS 3 – Diretoria de Governança de Sistemas;
- SGS 3.1 – Coordenadoria de Gestão do Sistema eproc;
- SGS 3.1.1 – Serviço de Análise e Gestão de Demandas;
- SGS 3.1.2 – Serviço de Apoio à Implantação e Relações Institucionais;
- SGS 3.2 – Coordenadoria de Governança de Sistemas;
- SGS 3.2.1 – Serviço de Gestão de Curadoria;
- SGS 3.2.2 – Serviço de Gestão de Portfólio e Inovação.

Art. 2º - Os níveis hierárquicos das unidades criadas por esta Portaria são:

- I – de Secretário para a Secretaria;
- II – de Diretor para as Diretorias;
- III – de Coordenador para as Coordenadorias, e
- IV – de Supervisor de Serviço para os Serviços.

Art. 3º - À Secretaria de Governança de Sistemas cabe:

- I - Implantar, desenvolver e aperfeiçoar a governança relacionada ao uso do sistema de processo judicial eletrônico – eproc no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;
- II - Gerenciar e coordenar as equipes multidisciplinares, visando a implantação e sustentação do sistema eproc;
- III - Elaborar e manter atualizado material de apoio, referente às fases de planejamento, implantação e migração do sistema eproc;
- IV - Realizar a gestão e interlocução junto às demais áreas do tribunal, visando a adoção de boas práticas e consolidação do uso do sistema eproc por toda a jurisdição;
- V - Planejar, desenvolver, executar e monitorar as atividades relacionadas à gestão do sistema eproc, devendo assessorar o Comitê de Governança, provendo todas as informações para a tomada de decisão das instâncias superiores;
- VI - Definir e implantar o modelo de gestão de demandas no trabalho colaborativo do eproc, conforme estabelecido pela Resolução nº 487/2024 - TRF4;
- VII - Centralizar o recebimento de novas demandas do eproc, bem como manter a lista devidamente atualizada (backlog);
- VIII - Propor melhoria de processos e desenvolver projetos para avaliação do Comitê de Governança do eproc;
- IX - Definir a estratégia do suporte ao público interno e externo para a utilização do sistema eproc.
- X - Identificar, registrar e manter atualizados todos os sistemas do tribunal, garantindo uma visão clara e organizada dos recursos disponíveis;



Art. 4º - As unidades abaixo relacionadas da Secretaria de Gestão de Sistemas – SGS terão as seguintes atribuições:

I - SGS 1 – Serviço Técnico e Administrativo de Apoio:

- a) Operacionalizar a documentação dos processos de trabalho inerentes à área;
- b) Organizar e manter atualizados dados estatísticos afetos à área;
- c) Providenciar a instrução de processos e expedientes;
- d) Receber, examinar e encaminhar expedientes administrativos;
- e) Prestar apoio técnico para execução de atividades de planejamento e gestão;
- f) Prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria.

II - SGS 2 – Diretoria de Suporte: gerenciar, controlar, planejar e definir as atividades de suporte ao público interno e externo para a utilização do sistema eproc, no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como manter integradas as atividades realizadas pelas unidades subordinadas.

III - SGS 2.1 – Serviço de Gestão da Qualidade:

- a) Coletar continuamente a avaliação dos usuários finais para aferir a qualidade do suporte;
- b) Identificar gargalos no processo de atendimento e promover melhorias;
- c) Monitorar o cumprimento dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- d) Garantir a execução de treinamentos regulares, para que a equipe de suporte se mantenha atualizada sobre novas versões dos sistemas, melhores práticas e procedimentos;
- e) Realizar a gestão das configurações no sistema, a fim de obter padronização das tabelas administrativas do sistema;
- f) Realizar a gestão de KPIs - Indicadores de Performance, tendo como principais metas: (i) Aumentar a satisfação do usuário; (ii) Reduzir o tempo de resolução de problemas; (iii) Melhorar a eficiência operacional;
- g) Interagir com as áreas de suporte, gestão de curadoria e gestão de portfólio e inovação, visando operacionalizar iniciativas relacionadas a padrões de dúvidas que possam ser resolvidos de forma coletiva e boas práticas identificadas;

IV – SGS 2.2 – Coordenadoria de Suporte – 1ª Instância:

- a) Coordenar e organizar a execução do planejamento definido pela Diretoria nas atividades desenvolvidas pelas áreas de suporte ao público interno de 1ª instância e público externo – portais;
- b) Auxiliar no planejamento da Diretoria, fornecendo dados coletados das atividades diárias;
- c) Manter integradas as atividades realizadas pelas unidades subordinadas;

V - SGS 2.2.1 – Serviço de Suporte – 1ª Instância:

- a) Prestar atendimento aos magistrados e servidores das unidades judiciais de primeira instância e colégios recursais no uso do sistema eproc para:
 - i. Esclarecimento de dúvidas em geral relacionadas a procedimentos cartorários e do distribuidor;
 - ii. Orientação referente a questões técnicas;
 - iii. Suporte em configuração.
- b) Gerenciar e acompanhar os chamados de Nível 1 e Nível 2;
- c) Gerenciar perfis e permissões de acesso ao sistema, garantindo conformidade com políticas de segurança;
- d) Auxiliar no diagnóstico e solução de falhas técnicas;
- e) Priorizar e tratar incidentes e solicitações conforme os níveis de criticidade e impacto;
- f) Garantir que todas as demandas sejam resolvidas dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Interagir com a área de desenvolvimento de sistemas para solução de incidentes, quando necessário;
- h) Realizar testes e homologações de novas funcionalidades antes de sua implementação;
- i) Comunicar aos usuários as mudanças ocorridas no sistema eproc;
- k) Identificar e organizar os tipos de chamados, sistematizando e registrando-os com o objetivo de verificar padrões de dúvidas que possam ser resolvidas de forma coletiva, por meio de comunicados, cursos de capacitação e outras iniciativas;
- l) Interagir junto ao Serviço de Gestão de Qualidade, com o objetivo de operacionalizar as iniciativas especificadas no item “k”;
- m) Identificar e organizar nos chamados atendidos, boas práticas, comunicando-as ao Serviço de Gestão de Qualidade;

VI – SGS 2.2.2 – Serviço de Suporte ao Público Externo - Portais:

- a) Prestar atendimento ao público externo no uso de portais vinculados ao sistema eproc para:
 - i. Esclarecimento de dúvidas em geral;
 - ii. Orientação referente a questões técnicas;
 - iii. Suporte em configuração.
- b) Gerenciar e acompanhar os chamados de Nível 1 e Nível 2;
- c) Gerenciar perfis e permissões de acesso ao sistema, garantindo conformidade com políticas de segurança;
- d) Auxiliar no diagnóstico e solução de falhas técnicas;
- e) Priorizar e tratar incidentes e solicitações conforme os níveis de criticidade e impacto;
- f) Garantir que todas as demandas sejam resolvidas dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Interagir com a área de negócios para solução de incidentes, quando necessário;
- h) Interagir com a área de desenvolvimento de sistemas para solução de incidentes, quando necessário;
- i) Realizar testes e homologações de novas funcionalidades antes de sua implementação;
- j) Comunicar aos usuários as mudanças ocorridas no sistema eproc;
- k) Identificar e organizar os tipos de chamados, sistematizando e registrando-os com o objetivo de verificar padrões de dúvidas que possam ser resolvidas de forma coletiva, por meio de comunicados, cursos de capacitação e outras iniciativas;
- l) Interagir junto ao Serviço de Gestão de Qualidade, com o objetivo de operacionalizar as iniciativas especificadas no item “k”;

**VII - SGS 2.3 – Coordenadoria de Suporte – 2ª Instância:**

- a) Coordenar e organizar a execução do planejamento definido pela Diretoria nas atividades desenvolvidas pelas áreas de suporte ao público interno de 2ª instância e público externo – integrações;
- b) Auxiliar no planejamento da Diretoria, fornecendo dados coletados das atividades diárias;
- c) Manter integradas as atividades realizadas pelas unidades subordinadas;

VIII – SGS 2.3.1 – Serviço de Suporte – 2ª Instância:

- a) Prestar atendimento aos desembargadores, juízes substitutos e servidores das unidades judiciais de segunda instância no uso do sistema eproc para:
- Esclarecimento de dúvidas em geral relacionadas a procedimentos cartorários e da distribuição;
 - Orientação referente a questões técnicas;
 - Suporte em configuração;
- b) Gerenciar e acompanhar os chamados de Nível 1 e Nível 2;
- c) Gerenciar perfis e permissões de acesso ao sistema, garantindo conformidade com políticas de segurança;
- d) Auxiliar no diagnóstico e solução de falhas técnicas;
- e) Priorizar e tratar incidentes e solicitações conforme os níveis de criticidade e impacto;
- f) Garantir que todas as demandas sejam resolvidas dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Interagir com a área de negócios para solução de incidentes, quando necessário;
- h) Interagir com a área de desenvolvimento de sistemas para solução de incidentes, quando necessário;
- i) Realizar testes e homologações de novas funcionalidades antes de sua implementação;
- j) Comunicar aos usuários as mudanças ocorridas no sistema eproc;
- k) Identificar e organizar os tipos de chamados, sistematizando e registrando-os com o objetivo de verificar padrões de dúvidas que possam ser resolvidas de forma coletiva, por meio de comunicados, cursos de capacitação e outras iniciativas;
- l) Interagir junto ao Serviço de Gestão de Qualidade, com o objetivo de operacionalizar as iniciativas especificadas no item “k”;
- m) Identificar e organizar nos chamados atendidos, boas práticas, comunicando-as ao Serviço de Gestão de Qualidade;

IX - SGS 2.3.2 – Serviço de Suporte ao Público Externo - Integrações:

- a) Prestar atendimento ao público externo no uso de integrações vinculados ao sistema eproc para:
- Esclarecimento de dúvidas em geral;
 - Orientação referente a questões técnicas, e
 - Suporte em configuração;
- b) Gerenciar e acompanhar os chamados de Nível 1 e Nível 2;
- c) Gerenciar perfis e permissões de acesso ao sistema, garantindo conformidade com políticas de segurança;
- d) Auxiliar no diagnóstico e solução de falhas técnicas;
- e) Priorizar e tratar incidentes e solicitações conforme os níveis de criticidade e impacto;
- f) Garantir que todas as demandas sejam resolvidas dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Interagir com a área de negócios para solução de incidentes, quando necessário;
- h) Interagir com a área de desenvolvimento de sistemas para solução de incidentes, quando necessário;
- i) Realizar testes e homologações de novas funcionalidades antes de sua implementação;
- j) Comunicar aos usuários as mudanças ocorridas no sistema eproc;
- k) Identificar e organizar os tipos de chamados, sistematizando e registrando-os com o objetivo de verificar padrões de dúvidas que possam ser resolvidas de forma coletiva, por meio de comunicados, cursos de capacitação e outras iniciativas;
- l) Interagir junto ao Serviço de Gestão de Qualidade, com o objetivo de operacionalizar as iniciativas especificadas no item “k”;

X – SGS 3 – Diretoria de Governança de Sistemas: gerenciar, controlar, planejar e definir as atividades relacionadas à governança e gestão do sistema eproc, no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como manter integradas as atividades realizadas pelas unidades subordinadas;

XI – SGS 3.1 – Coordenadoria de Gestão do Sistema eproc:

- a) Coordenar e organizar a execução do planejamento definido pela Diretoria nas atividades desenvolvidas pelas áreas de análise e gestão de demandas, e de apoio à implantação e relações institucionais, no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição;
- b) Auxiliar no planejamento da Diretoria, fornecendo dados coletados das atividades diárias;
- c) Manter integradas as atividades realizadas pelas unidades subordinadas;

XII – SGS 3.1.1 – Serviço de Análise e Gestão de Demandas:

- a) Consolidar o modelo de gestão de demandas a ser adotado no trabalho colaborativo do eproc em âmbito nacional, conforme Resolução nº 487/2024 publicada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- b) Centralizar o recebimento de novas demandas do eproc dentro do tribunal;
- c) Manter atualizada a lista de demandas (“backlog”) do tribunal;
- d) Organizar e pautar os itens que o tribunal levará para apreciação nas reuniões nacionais de planejamento negocial, respeitando os prazos para publicação e pauta;
- e) Atuar em conjunto com as demais áreas do tribunal para garantir que os itens priorizados sejam desenvolvidos pela equipe técnica dentro do prazo previsto;

**XIII – SGS 3.1.2 – Serviço de Apoio à Implantação e Relações Institucionais:**

- a) Coordenar as equipes multidisciplinares para implantação do sistema eproc no tribunal;
- b) Centralizar, organizar e otimizar o contato com outros Tribunais em fase de implantação ou aqueles interessados em conhecer as funcionalidades do sistema eproc;
- c) Elaborar e manter atualizado material de apoio, referente às fases de planejamento, implantação e migração do sistema eproc;
- d) Realizar a gestão e interlocução junto às demais áreas do tribunal, visando a consolidação do uso do sistema eproc por toda a jurisdição;

XIV – SGS 3.2 – Coordenadoria de Governança de Sistemas:

- a) Coordenar e organizar a execução do planejamento definido pela Diretoria nas atividades desenvolvidas relacionadas às áreas de gestão de curadoria, gestão de portfólio e inovação;
- b) Auxiliar no planejamento da Diretoria, fornecendo dados coletados das atividades diárias;
- c) Manter integradas as atividades realizadas pelas unidades subordinadas;

XV – SGS 3.2.1 – Serviço de Gestão de Curadoria:

- a) Criar, organizar e manter atualizados os manuais e documentos técnicos que compõem a base de conhecimento;
- b) Criar roteiros de suporte para diferentes tipos de atendimentos, garantindo clareza, consistência e alinhamento com as diretrizes do Tribunal;
- c) Atualizar os roteiros de suporte de acordo com mudanças em processos, políticas ou sistemas do Tribunal;
- d) Realizar testes e validações com a equipe de suporte para garantir a eficácia e usabilidade dos roteiros de suporte;
- e) Configurar os modelos institucionais de primeiro e segundo grau do sistema eproc, após devidamente aprovados pelas áreas de negócio e instâncias superiores;
- f) Comunicar às áreas de negócio e instâncias superiores eventuais necessidades, que possam ensejar alterações nas regras de negócio;

XVI – SGS 3.2.2 – Serviço de Gestão de Portfólio e Inovação:

- a) Alinhar os projetos e iniciativas relacionados ao sistema eproc com os objetivos estratégicos do Tribunal;
- b) Definir processos, políticas e padrões para a gestão do portfólio;
- c) Manter atualizado e promover a divulgação dos princípios e valores do eproc;
- d) Analisar e catalogar tendências de inovação dentro e fora do tribunal;
- e) Promover eventos, concursos de ideias ou grupos de inovação para envolver equipes multidisciplinares;
- f) Utilizar modelos analíticos avançados para prever tendências futuras e comportamentos de negócios que possam acarretar aumento de produtividade;
- g) Realizar a gestão e interlocução junto às demais áreas do tribunal, com foco na criação de projetos relacionados à mudança de cultura organizacional e transformação digital.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 10.472/2024, de 06 de agosto de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2 – 6º ao 12º e 19º Grupos de Câmaras de Direito Privado e de Recursos aos Tribunais Superiores**, a realizar-se no dia **11 de fevereiro** de 2025 (terça-feira), às **11 horas**, no Pátio do Colégio, 73 – Centro – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Antonio Benedito Morello, Klaus Marouelli Arroyo e Maria Salete Corrêa Dias**, a realizar-se no dia **13 de fevereiro** de 2025 (quinta-feira), às **17 horas**, na “Sala Desembargador Paulo Costa” (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/01/2025, autorizou o que segue:

CAPITAL – COMPLEXO ADMINISTRATIVO PATRIARCA – suspensão do expediente presencial, a partir das 9h15, e dos prazos dos processos físicos no dia **31 de janeiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

FERRAZ DE VASCONCELOS (SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **31 de janeiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

VINHEDO (3º Ofício Judicial) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **07 de fevereiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.



SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 10/2025
JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL
COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

POR DELIBERAÇÃO DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA, encontram-se abertas as inscrições para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 896/2023, conforme segue:

1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL – 01 (UMA) VAGA

PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

Os(as) magistrados(as) de **entrância final** poderão inscrever-se de **03 de fevereiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 07 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

1 – As inscrições serão recebidas exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br. O recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura, também por e-mail e valerá como protocolo, sem prazo de desistência.

2 – Após o período de inscrições, a relação de magistrados(as) interessados(as) será disponibilizada, em ordem de antiguidade na entrância, para conhecimento, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução nº 896/2023.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 31 de janeiro de 2025.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 29/01/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Doutor **JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, a partir de 03 de fevereiro de 2025, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de entrância final, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2024/00152552.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	(h) = (f - g)		
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Do Exercício		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras							(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	42.135.415,61	571.124,63	252.481.502,04	957.785,99	62.321.962,13	-274.196.959,18	12.552.670,95	0,00	0,00	-286.749.630,13					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	12.075.648.286,10	6.731.882,56	634.436.080,72	94.661.044,43	4.048.645.480,18	7.291.173.798,21	590.611.558,09	0,00	0,00	6.700.562.240,12					
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados a Fundos	4.492.299.591,96	6.640.779,89	221.448.273,16	79.895.368,35	3.779.292,49	4.180.535.878,07	394.105.931,74	0,00	0,00	3.786.429.946,33					
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	15.843.942,73	0,00	0,00	0,00	0,00	15.843.942,73	0,00	0,00	0,00	15.843.942,73					
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	4.016.341.386,16	0,00	0,00	0,00	4.016.341.386,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outros Recursos Extraorçamentários	374.172,60	0,00	0,00	0,00	374.172,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL (III) = (I + II)	3.550.789.192,65	91.102,67	412.987.807,56	14.765.676,08	28.150.628,93	3.094.793,97,41	196.505.626,35	0,00	0,00	2.898.288.351,06					
	12.117.783.701,71	7.303.007,19	886.917.582,76	95.618.830,42	4.110.967.442,31	7.016.976.839,03	603.164.229,04	0,00	0,00	6.413.812.609,99					

Fonte: SIAFEM

NOTA 1 - A Disponibilidade negativa de caixa referente aos Recursos Não Vinculados, justifica-se tendo em vista que as despesas de restos a pagar com pessoal e reflexos referentes ao mês de dezembro são repassadas pelo Tesouro do Estado, somente do seu efetivo pagamento.

NOTA 2 - Republicado em virtude de reificação do exercício financeiro.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças

RODRIGO NOGUEIRA
Juiz Assessor da Presidência

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL EM ADITAMENTO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MOCOCA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que, em **ADITAMENTO** ao Edital de Correição, publicado em 28 de janeiro de 2025 designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MOCOCA**, no dia **11 de fevereiro de 2025**, igualmente, na **1ª VARA JUDICIAL** com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs, no Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados** todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

COMUNICADO CG Nº 49/2025
PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes que as unidades extrajudiciais relacionadas no quadro abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita" no período indicado desde 10/11/2024. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento CNJ nº 149/2023, "A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração".

Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Julho-Agosto-Setembro de 2024 (Relatório gerado em 22.01.2025)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	115931	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	APARECIDA
2	117283	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI	BRAGANÇA DA SERRA
3	112151	1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAMPINAS
4	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
5	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO	ITAPECERICA DA SERRA
6	116889	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SABINO	LINS
7	126052	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MIRACATU
8	120683	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	NOVO HORIZONTE
9	115782	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	PALMEIRA D'OESTE
10	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
11	117143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE
12	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D'OESTE
13	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
14	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
15	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	RIBEIRÃO BONITO
16	122598	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE OURO FINO PAULISTA	RIBEIRÃO PIRES



17	115311	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE	RIBEIRÃO PRETO
18	123737	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS	SALESÓPOLIS

DJE 30/01, 03 e 05/02/2025

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 2024/109275 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se, dando-se ciência do parecer, do Provimento e da presente decisão ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP). São Paulo, 30 de janeiro 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00109275

(32/2025-E)

EMENTA: Direito Administrativo. Procedimento Administrativo. Territorialidade Notarial. Cumprimento do item 5 do Capítulo XVI das NSCGJ.

I. Caso em Exame

1. Procedimento administrativo instaurado para criar mecanismos que comprovem a observância do item 5 do Capítulo XVI das NSCGJ pelos Tabeliães de Notas, o qual impede o desempenho de função notarial fora da circunscrição territorial da delegação.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) como comprovar o cumprimento das regras de territorialidade pelos Tabeliães de Notas e (ii) a viabilidade da criação de um serviço de Ouvidoria Notarial para receber denúncias e manifestações.

III. Razões de Decidir

3. A preservação de documentos que comprovem o comparecimento das partes na serventia extrajudicial é uma medida moralizadora e necessária para garantir a transparência.

4. A criação de um serviço de Ouvidoria Notarial deve respeitar a função correcional da Corregedoria Geral da Justiça, não podendo ser delegada a uma associação de classe.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (30/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConteudoOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código 98V1J3NT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00109275

IV. Dispositivo e Tese

5. Proposta de inserção do subitem 5.3 no Capítulo XVI das NSCGJ para obrigar a preservação de prova de comparecimento das partes.

Tese de julgamento: 1. A preservação de documentos é essencial para a comprovação das regras de territorialidade estabelecidas pelo item 5 do Capítulo XVI das NSCGJ.

Legislação Citada:

- Lei nº 8.935/94, art. 8º.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado especificamente com a finalidade de criar mecanismos que permitam comprovar que os Tabeliães de Notas vêm observando o item 5 do Capítulo XVI das NSCGJ, o qual, em resumo, impede o desempenho de função notarial típica fora da circunscrição territorial abrangida pela delegação.

Em 4 de outubro de 2024, houve reunião da qual participaram Juízes Assessores desta Corregedoria e Tabeliães indicados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e na qual foi concedido prazo para que a entidade se manifestasse sobre a questão (fls. 20).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (30/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código 93V1J3NT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00109275

Manifestação do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) a fls. 37/46.

É o relatório.

Dispõe o art. 8º da Lei nº 8.935/94:

Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Já o item 5 do Capítulo XVI das NSCGJ regulamenta o tema da seguinte forma:

5. O Tabelião de Notas, embora de livre escolha pelas partes, não pode desempenhar função notarial típica fora da circunscrição territorial para a qual recebeu a delegação.

5.1. Se dentro da sua circunscrição territorial, pode lavrar o ato notarial em qualquer lugar, desde que consigne, no documento, o lugar no qual praticado.

5.2. A restrição territorial à atuação do Tabelião de Notas, ao limitar-se aos atos privativos, típicos da atividade notarial, não abrange outros que lhe são facultados, direcionados à consecução dos atos notariais e consistentes nas gestões e diligências necessárias ou convenientes ao seu preparo, então prestados sem ônus maiores que os emolumentos devidos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (30/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código 93V1J3NT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2024/00109275

Ainda, conveniente que se transcreva a decisão que determinou a abertura do presente expediente, prolatada em 19 de julho de 2024:

“Durante as correições realizadas este ano, foram constatados indícios de que o regramento acima transcrito não é observado por parte dos tabeliães. Isso porque há delegatários que aparentemente lavram atos fora da circunscrição territorial para a qual receberam a delegação, o que o item 5 do Capítulo XVI das NSCGJ veda de forma expressa.

A irregularidade que, em tese, caracteriza falta disciplinar, é de difícil comprovação, porquanto, passados meses da lavratura, não haveria como se demonstrar se os participantes do ato efetivamente estiveram no cartório.

Assim, tendo em vista os diversos recursos tecnológicos a que se tem acesso nos dias de hoje, razoável que a questão seja discutida, encontrando-se soluções adequadas para a comprovação do comparecimento das partes nas serventias extrajudiciais ou da realização do ato em diligência – dentro da circunscrição territorial – com a devida consignação” (fls. 4).

Para o enfrentamento do problema observado e considerando a reunião realizada, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) propôs duas medidas: a) publicação pela entidade de classe de enunciado normativo que obrigue os tabeliães a preservar elementos que comprovem o cumprimento das regras de territorialidade, em escrituras que versem sobre imóvel e partes cuja localização e domicílio, respectivamente, se encontram fora da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (30/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código 93V1J3NT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00109275

circunscrição da delegação recebida; b) *“criação de um serviço de Ouvidoria Notarial, às expensas do CNB/SP, como canal preferencial para receber denúncias e manifestações, proporcionando maior abrangência e celeridade na identificação e correção de eventuais irregularidades”* (fls. 39).

O enunciado proposto pelo CNB/SP tem o seguinte teor:

“Os Tabeliães de Notas, ao lavrarem atos presenciais, cuja escritura pública envolva imóvel e domicílio das partes fora do município da delegação, deverão preservar documentos que justifiquem a escolha do tabelião pelas partes e o deslocamento para a prática do ato. Nos casos em que o ato for realizado fora da sede da serventia, mas ainda dentro do município de delegação, o tabelião deverá consignar, na escritura pública, a diligência realizada. Adicionalmente, os custos efetivos da diligência deverão ser documentados e discriminados de forma clara, com arquivamento em classificador próprio para essa finalidade, garantindo plena transparência e controle sobre a prática do ato” (fls. 42/43).

Em relação ao enunciado proposto, deve-se anotar, em primeiro lugar, que não há necessidade de a escolha do tabelião ser justificada, pois, na forma do art. 8º da Lei nº 8.935/94 acima transcrito, a parte é livre para escolher o tabelião que bem entender. A questão é de prova de comparecimento, pois em alguns casos – em que as partes residem em outro local e o imóvel negociado também não se situa na área de circunscrição territorial do cartório – desconfia-se se os interessados efetivamente estiveram no cartório, como consta no ato notarial dotado de fé pública.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (30/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código 93V1J3NT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00109275

A preservação de documentos que comprovem o comparecimento das partes na serventia extrajudicial é providência moralizadora. Em atos bastante específicos, obrigar-se-ia o tabelião a pré-constituir prova da presença das partes em sua unidade. O meio de prova é livre, podendo se dar por meio de uma foto, de um vídeo etc. Há, inclusive, aplicativos de celular que permitem inserir a data em que a foto foi tirada na própria fotografia.

A segunda observação diz respeito à consignação, na escritura pública, de que o ato foi realizado fora da sede da serventia, mas ainda dentro do município de delegação.

Essa obrigação já consta no item 5.1 do Capítulo XVI das NSCGJ e serve, inclusive, para permitir a cobrança dos emolumentos em dobro, na forma do item 8.1 da Tabela Estadual de Emolumentos dos Cartórios de Notas¹.

Ainda, no que se refere à discriminação dos custos efetivos da diligência para a lavratura do ato fora do cartório, a questão já está nas NSCGJ e vem sendo reiteradamente divulgada por meio de Comunicado desta Corregedoria, publicado em 8, 12 e 14 de agosto de 2024².

¹ 8.1 - Nos atos sem valor declarado, lavrados fora do horário normal ou fora do tabelionato, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o tabelião circunstanciada menção na escritura, sem prejuízo do reembolso das despesas com condução.

² O **Corregedor Geral da Justiça**, no exercício de suas atribuições legais e normativas, **COMUNICA** aos senhores responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que:

l) na forma do item 58 do Capítulo XIII das NSCGJ, é vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos nas tabelas integrantes da Lei Estadual nº 11.331/2002 ou não autorizados, de modo prévio e expresso, pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2024/00109275

No mais, não obstante os efeitos positivos que decorreriam da publicação do enunciado normativo pela entidade de classe, inegável que a incorporação do texto às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça cria efetiva obrigação aos delegatários, com a possibilidade, inclusive, de instauração de processo disciplinar em caso de descumprimento do comando. E como as correições realizadas em 2024 revelaram que não se trata de problema isolado, justificável a criação de item específico no Capítulo XVI das NSCGJ.

Sugere-se, dessa forma, a inserção do subitem 5.3 no Capítulo XVI das NSCGJ, com a seguinte redação:

“Nos atos presenciais que não guardem vínculo algum com o local da lavratura (partes domiciliadas em município diverso, imóvel localizado fora da circunscrição territorial do tabelionato, crédito

II) mesmo havendo concordância do usuário, é proibida a cobrança, sob pena de reponsabilidade disciplinar, de valores a título de transporte, impressão, emissão de certidão gratuita, encaminhamento de título ao Registro de Imóveis, preenchimento de formulários, diligências para recolhimento de tributos etc.;

III) todos os valores pagos a título de emolumentos e de reembolso de despesas para a prática de atos notariais e de registro deverão ser depositados em conta bancária do titular da delegação, Tabelião de Notas ou Oficial de Registro, ou em conta bancária tendo como titular a própria delegação, com uso do seu CNPJ, sendo vedado o depósito em conta bancária mantida em nome de interinos, prepostos ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas;

IV) todos os valores recebidos das partes a título de antecipação de emolumentos e de despesas para a futura prática de atos notariais e de registro deverão ser lançados em livro próprio (atualmente denominado Livro de Controle de Depósito Prévio), sem prejuízo do oportuno lançamento, quanto aos emolumentos, no Livro Diário da Receita e da Despesa;

V) dois recibos deverão ser emitidos pela delegação de Notas ou de Registro, que deverá ser identificada de forma clara e ostensiva, em favor do autor do depósito: um no momento da antecipação de emolumentos e despesas, outro quando da finalização do ato. O primeiro deverá discriminar, item por item, todos os valores pagos a título de antecipação de emolumentos ou para reembolso de despesas. O segundo deverá discriminar, item por item, os emolumentos efetivamente pagos para a prática do ato, as despesas cuja cobrança seja autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça e os valores não utilizados e devolvidos;

VI) os recibos serão emitidos em duas vias, servindo uma delas, com a assinatura da parte, como contrarrecibo que será arquivado pelo responsável pela delegação em classificador, ou por modo eletrônico seguro e acessível pelo Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça;

VII) os recibos relativos aos atos de reconhecimento de firmas e de autenticações poderão ser substituídos por notas fiscais emitidas na forma da legislação incidente;

VIII) os comprovantes dos depósitos em Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados servirão como recibo em favor das partes que solicitarem a prática de ato notarial ou de registro, ficando, nessas hipóteses, dispensada a emissão de outros recibos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00109275

constituído em outro local etc.), os Tabeliães de Notas deverão preservar prova que ateste o comparecimento das partes na sede do cartório para a prática do ato”.

A proposta de criação de um serviço de Ouvidoria Notarial, como canal preferencial para receber denúncias e manifestações também merece algumas considerações.

Em primeiro lugar, não se pode olvidar que a função correcional das serventias extrajudiciais é exercida em todo o Estado pela Corregedoria Geral da Justiça (cf. item 1 do Capítulo XIII das NSCGJ), atribuição que não pode ser delegada a órgão de associação de classe. Não se pode, portanto, admitir que a ouvidoria cuja idealização foi aventada se torne “*canal preferencial para receber denúncias*” (fls. 39).

Além disso, como a função correcional compete à Corregedoria, denúncias fundadas que indiquem o cometimento de falta disciplinar deverão ser comunicadas pela Ouvidoria Notarial à Ouvidoria do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Permanente da unidade ou à própria Corregedoria Geral da Justiça.

No mais, observadas as duas considerações acima delineadas, a criação de uma Ouvidoria Notarial parece-me de acordo com o escopo do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), entidade de classe representativa da atividade notarial em âmbito estadual.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (30/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código 93V1J3NT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00109275

Desse modo, proponho a inclusão do subitem 5.3 no Capítulo XVI das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sugiro, ainda, a inserção de item específico na ata de correição ordinária voltado a comprovar o cumprimento pelos Cartórios de Notas do novo subitem 5.3.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (30/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código 93V1J3NT.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/00109275

Vistos.

Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE.

Publique-se, dando-se ciência do parecer, do Provimento e da presente decisão ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP).

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Processo nº 2024/00109275

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (30/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código VWE075X4.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ N.º 05/2025

Inserir o subitem 5.3 no Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2024/00109275;

RESOLVE:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (30/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código LN52Y44M.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Artigo 1º - O Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a incluir o subitem 5.3, com a redação que segue:

“Nos atos presenciais que não guardem vínculo algum com o local da lavratura (partes domiciliadas em município diverso, imóvel localizado fora da circunscrição territorial do tabelionato, crédito constituído em outro local etc.), os Tabeliães de Notas deverão preservar prova que ateste o comparecimento das partes na sede do cartório para a prática do ato”.

Artigo 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (30/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00109275 e o código LN52Y44M.

**PROCESSO Nº 1000037-78.2022.8.26.0312 - JUQUIÁ – MAGNA MARIA ROLIM DE CAMARGO MARTINS e OUTROS.**

DESPACHO: Vistos. Ao que consta dos autos, o advogado não estava regularmente habilitado, muito embora tenha subscrito as contrarrazões a fls. 225/231. Por ordem do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, exclua-se o nome do advogado do cadastro correspondente aos presentes autos e, oportunamente, devolvam-se os autos à origem. São Paulo, 23 de janeiro de 2025. (a) **CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV.:** RENILDO DE OLIVEIRA COSTA, OAB/SP 323.749, IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO, OAB/SP 186.740 e AUGUSTO CESAR FERREIRA LIMA, OAB/SP 346.885.

PROCESSO Nº 1017461-49.2024.8.26.0576 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HORACIA APOLONIA GARUTTI e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Verifico que os procedimentos administrativos de nº 1017461-49.2024.8.26.0576 e nº 1017458-94.2024.8.26.0576 tiveram a conexão reconhecida por decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, com reunião dos processos, tendo sido prolatada uma única sentença para julgamento conjunto. No entanto, apenas a parte requerente no procedimento nº 1017458-94.2024.8.26.0578 (Flávio Gonçalves Boskovitz e outros) apresentou recurso contra a sentença, a ser apreciado por esta E. Corregedoria Geral da Justiça, com parecer a ser lançado no respectivo procedimento. Como os requerentes no presente procedimento nº 1017461-49.2024.8.26.0576 deixaram de apresentar recurso, **não há o que possa ser apreciado no âmbito desta E. Corregedoria Geral da Justiça neste expediente.** Deste modo, quando da baixa e retorno dos expedientes à Corregedoria Permanente para cumprimento das futuras determinações, sugere-se o desapensamento dos procedimentos pelo afastamento do elemento comum que orientou sua reunião e também como meio a evitar tumulto procedimental. São Paulo, 24 de janeiro de 2025. (a) **MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV.:** VALDECIR CARFAN, OAB/SP 103.987.

COMUNICADO CG Nº 66/2025**PROCESSO CG Nº 2025/12465 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **solicita** aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado de São Paulo que, caso persistam os problemas na CRC, informem a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do endereço eletrônico dicoge5.1@tjsp.jus.br, as dificuldades enfrentadas, detalhando as instabilidades apresentadas pelo referido sistema, para análise deste Órgão.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2****PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 05/02/2025, às 13h30min**
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETERADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 2024/167.116 – INDICAÇÕES para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério da antiguidade e 01 (um) cargo no critério do merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO e GILBERTO PINTO DOS SANTOS, ocorridas em 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025).

Nº 2024/167.143 (SGP 2) – EXPEDIENTE referente à alteração da base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, de modo a incidir sobre o adicional de qualificação.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025, às 14 horas
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **CSM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Nº 2024/163.894 (SPR 1) – REQUERIMENTO formulado pelo Exmo. Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Supervisor da Biblioteca do Tribunal de Justiça, de autorização para o descarte de obras do Acervo Central da Biblioteca do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nº 2025/11.076 – OFÍCIO subscrito pela Doutora MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO, Juíza de Direito Corregedora Permanente do Júri, e pelo Doutor PAULO GUILHERME DE FARIA, Juiz de Direito Diretor de Fórum, ambos da Comarca de Ubatuba, solicitando autorização para que as sessões do Plenário do Júri daquela Comarca sejam realizadas no Auditório da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil – 119ª Subseção de Ubatuba, durante o ano de 2025.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002325-23.2024.8.26.0152 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Cotia - Apelante: Mario de Oliveira e Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia - Sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). AFASTAMENTO DO ÓBICE.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) EM NOME DA VENDEDORA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM AVALIAR A PERTINÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CND PARA O REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. APLICAÇÃO DO SUBITEM 117.1 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE DISPENSA A APRESENTAÇÃO DE CND PARA REGISTRO DE TÍTULOS.4. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA AFASTA A EXIGÊNCIA DE CND PARA ATOS REGISTRALIS, CONSIDERANDO-A EXERCÍCIO ABUSIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS. NO MESMO SENTIDO, O POSICIONAMENTO DO STF.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "A EXIGÊNCIA DE CND PARA REGISTRO DE ALIENAÇÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL NÃO SUBSISTE".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI Nº 8.212/91, ART. 47, "B", INCISO I; SUBITEM 117.1 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1003559-67.2022.8.26.0198, REL. DES. TORRES GARCIA, J. 28/11/2023; APELAÇÃO CÍVEL N. 1000791-27.2017.8.26.0625, REL. DES. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, J. 15.5.2018, DJE 17.7.2018; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014803-69.2014.8.26.0269, REL. DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, J. 30/06/2016; STF, RE 666405/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO. - Advs: Andréa Corrêa Giuzio (OAB: 154850/SP) - Rafael Navas da Fonseca (OAB: 250269/SP) - Dayse Pereira Moises (OAB: 475099/SP) - Marcio Amin Faria Nacle (OAB: 117118/SP)



Nº 1010180-39.2024.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Valdir Chichinelli Junior - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. DÚVIDA. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA. QUINHÕES SUPOSTAMENTE DESIGUAIS. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD. AFASTAMENTO DO ÓBICE. I. CASO EM EXAME APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE IMÓVEL SOB O FUNDAMENTO DE EXCESSO DE HERANÇA, A CARACTERIZAR DOAÇÃO, PELO QUE SE EXIGIU DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DE TRIBUTO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DE TRIBUTO PELO OFICIAL DE REGISTRO É VÁLIDA, CONSIDERANDO A PARTILHA DE BENS AOS QUAIS SE ATRIBUÍRAM VALORES SUPERIORES AOS VENAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A FISCALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PELO OFICIAL DE REGISTRO LIMITA-SE À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO, NÃO ABRANGENDO A EXATIDÃO DO VALOR, SALVO EM CASOS DE FLAGRANTE IRREGULARIDADE. 4. A BASE DE CÁLCULO DO ITCMD DEVE CONSIDERAR O VALOR DE MERCADO, DESDE QUE NÃO INFERIOR AO VALOR VENAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NADA IMPEDE AS PARTES DE ATRIBUÍREM VALORES DISTINTOS DOS VALORES VENAIS PARA FINS DE PARTILHA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA. A DESIGUALDADE DE QUINHÕES DEVE SER EXAMINADA À LUZ DOS VALORES ATRIBUÍDOS PELAS PARTES NO NEGÓCIO DE PARTILHA E NÃO NOS VALORES FISCAIS PARA FINS DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO PROVIDO PARA SE DETERMINAR O REGISTRO DO TÍTULO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A FISCALIZAÇÃO DO OFICIAL DE REGISTRO LIMITA-SE À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. 2. A BASE DE CÁLCULO DO ITCMD DEVE CONSIDERAR O VALOR DE MERCADO, DESDE QUE NÃO INFERIOR AO VALOR VENAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE". LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS: LEI N. 6.015/73, ART. 289; CTN, ART. 134, VI; LEI N. 8.935/1994, ART. 30, XI; LEI N. 10.705/00, ARTS. 9º, 11, 13; PORTARIA CAT N. 89/2020, ART. 12, III. CSMSP, APELAÇÃO CÍVEL 20522-0/9, REL. ANTÔNIO CARLOS ALVES BRAGA, J. 19.04.1995; CSMSP, APELAÇÃO CÍVEL 996-6/6, REL. RUY CAMILO, J. 09.12.2008; CSMSP, APELAÇÃO CÍVEL 0009480-97.2013.8.26.0114, REL. ELLIOT AKEL, J. 02.09.2014. - Adv: Reinaldo Jose Longatto Junior (OAB: 354670/SP) - Felipe Carneiro Monção (OAB: 359859/SP)

Nº 1011161-63.2024.8.26.0223 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Moacir Starosta - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. DÚVIDA. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. ARREMATACÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. POSTERIOR LAVRATURA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. ITBI EXIGIDO SOBRE AS DUAS OPERAÇÕES. AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA. I. CASO EM EXAME 1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DEVIDO À FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITBI. 2. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO POR OCASIÃO DO REGISTRO ANTERIOR, RELATIVO A ARREMATACÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR SOBRE O IMÓVEL. 3. ALEGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA DE QUE JÁ HOUVE PAGAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO, SENDO QUE NOVA COBRANÇA CONFIGURA BITRIBUTAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O ITBI É DEVIDO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, MESMO APÓS JÁ TER SIDO PAGO EM VIRTUDE DE REGISTRO ANTERIOR, DE ARREMATACÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, DO TJSP E DO CSM ESTABELECE QUE O FATO GERADOR DO ITBI SOMENTE OCORRE POR OCASIÃO DO REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, SENDO MANIFESTA A INCONSTITUCIONALIDADE DE PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA TAMBÉM EM ETAPAS ANTERIORES COMO A ARREMATACÃO. 6. HIPÓTESE EM QUE JÁ HOUVE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. O ITBI INCIDE APENAS NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DA PROPRIEDADE, O QUE SE DÁ MEDIANTE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. 2. NÃO SE PODE EXIGIR NOVO RECOLHIMENTO QUANDO O IMPOSTO JÁ HOUVER SIDO PAGO EM OPERAÇÃO ANTERIOR, QUE NÃO IMPLICOU ALIENAÇÃO DA PROPRIEDADE". LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS: - CF/1988, ART. 156, II; CTN, ART. 35, I; LEI COMPLEMENTAR N. 38/97, ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, "A", "E" E "L"; LEI N. 8.935/1994, ART. 28 E ART. 30, XI; LEI N. 6.015/73, ART. 289. - STF, ARE N. 1.294.969/SP, TEMA 1.124; STJ, RESP N. 1.066, 253364, 12.546, 264064, 57.641; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N. 0039993-95.2009.8.26.0564, REL. DES. ROBERTO MARTINS DE SOUZA. - Adv: Louzano, Hyppolito e Simões Sociedade de Advogados (OAB: 16871/SP) - Cezar Hyppolito do Rego (OAB: 308690/SP) - Karine Suffi Santana (OAB: 446796/SP)

Nº 1015479-18.2023.8.26.0161 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Ivan José Bernuzzi e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DO REGISTRO DE IMÓVEIS EM PROSSEGUIR COM PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL A USUCAPIÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, ALEGADAMENTE DESAFETADO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE DIADEMA. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME CERTIDÃO DA MATRÍCULA, E NÃO HÁ DÚVIDA SOBRE ESSE FATO. 4. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA A USUCAPIÃO DE BENS PÚBLICOS (ART. 183, § 3º), E O CÓDIGO CIVIL E A JURISPRUDÊNCIA É UNIFORME EM AFIRMAR QUE BENS PÚBLICOS, MESMO DOMINICAIS, NÃO PODEM SER USUCAPIDOS. A ALEGAÇÃO DE DESAFETAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. BENS PÚBLICOS, INCLUINDO DOMINICAIS, NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO. 2. A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO REQUER PROVA INEQUÍVOCA, NÃO APRESENTADA NO CASO. LEGISLAÇÃO CITADA: * CF/1988, ART. 183, § 3º. JURISPRUDÊNCIA CITADA: * TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 0003716-34.2010.8.26.0471, REL. LUIS FERNANDO CIRILLO, 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 06/12/2024. * TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1000773-41.2018.8.26.0602, REL. RICARDO ANAFE, 13ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 27/03/2024. * TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1000092-95.2015.8.26.0337, REL. RODOLFO PELLIZARI, 6ª CÂMARA DE



DIREITO PRIVADO, J. 19/12/2023. - Advts: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP)

Nº 1016128-54.2023.8.26.0590 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Mirian Maria Pessoa Cretella - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar a exigência da comprovação do recolhimento do ITCMD, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PERMUTA DE IMÓVEIS. RECOLHIMENTO DE ITBI. INEXISTÊNCIA DE ITCMD, POR INEXISTIR NEGÓCIO GRATUITO.. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DA ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE ¼ DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITCMD. A APELANTE ARGUMENTA QUE O ITBI FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO E QUE NÃO HÁ VARIAÇÃO PATRIMONIAL QUE JUSTIFIQUE A COBRANÇA DO ITCMD.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A PERMUTA DE IMÓVEIS COM VALORES VENAIIS DISTINTOS, MAS SEM TORNA, CONFIGURA FATO GERADOR DO ITCMD.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PERMUTA DE IMÓVEIS COM VALORES VENAIIS DISTINTOS, MAS CONVENCIONADOS DE IGUAL VALOR, SEM TORNA E OUTRA CONTRAPRESTAÇÃO, NÃO CARACTERIZA DOAÇÃO, NÃO HAVENDO LIBERALIDADE QUE JUSTIFIQUE A INCIDÊNCIA DO ITCMD.4. A EXIGÊNCIA DE ITCMD EXTRAPOLA A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, POIS NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA TAL INCIDÊNCIA SEM EVIDÊNCIA DE SIMULAÇÃO OU FRAUDE, QUE NÃO PODE SER PRESUMIDA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. NA PERMUTA DE IMÓVEIS COM VALORES FISCAIS DIFERENTES, AOS QUAIS FOI ATRIBUÍDO VALOR IDÊNTICO PELAS PARTES, SEM TORNA, NÃO CARACTERIZA ATO DE LIBERALIDADE, A AFASTAR A INCIDÊNCIA DE ITCMD, DESDE QUE NÃO HAJA EVIDÊNCIA DE SIMULAÇÃO OU FRAUDE.LEGISLAÇÃO CITADA:CF/1988, ART. 155, I; ART. 156, II.CC, ART. 538. LEI ESTADUAL 10.705/2000, ART. 2º, II. - Advts: Henrique Carani Coube (OAB: 250757/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) - Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

Nº 1019483-77.2024.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Esdras Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO DE IMÓVEIS. NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA. RECURSO IMPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE NEGOU O REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA COM TORNA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. A APELANTE ALEGA QUE AS QUOTAS DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO PERMUTADAS SÃO DE TITULARIDADE DO SÓCIO OSTENSIVO E PODEM SER OBJETO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, PEDINDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA REGISTRO DA ESCRITURA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE AS QUOTAS DE UMA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, QUE NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, PODEM SER CONSIDERADAS BENS PARA FINS DE PERMUTA E SE A OPERAÇÃO TEM POR ESCOPO A COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADE AUTÔNOMA FUTURA SEM O REGISTRO DA INCORPORAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PERMUTA EXIGE QUE BENS SEJAM TROCADOS, MAS QUOTAS DE SOCIEDADE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO PODEM SER CONSIDERADAS BENS INDIVIDUALIZADOS.4. A PERMUTA DE IMÓVEL POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ESCONDE A REAL INTENÇÃO DE COMERCIALIZAR UNIDADES AUTÔNOMAS SEM PRÉVIO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, EM VIOLAÇÃO E FRAUDE ÀS NORMAS COGENTES DA L. 4.591/64. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. QUOTAS DE SOCIEDADE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO SÃO BENS PARA FINS DE PERMUTA. 2. A COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADES AUTÔNOMAS SEM REGISTRO DE INCORPORAÇÃO É VEDADA.LEGISLAÇÃO CITADA:* CÓDIGO CIVIL, ART. 104, II; ART. 991; ART. 993.* LEI Nº 4.591/64, ART. 32; ART. 65. - Advts: Ricardo Raduan (OAB: 267267/SP) - Marina Gomes Garcia (OAB: 393027/SP)

Nº 1032753-77.2023.8.26.0554 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Prefeitura Municipal de Santo André - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. DESAPROPRIAÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DA CARTA DE SENTENÇA REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA DESCRITA EM TRANSCRIÇÃO. O MUNICÍPIO ALEGA QUE A DESAPROPRIAÇÃO É MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, DISPENSANDO A APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO OU MEMORIAL DESCRITIVO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A DESAPROPRIAÇÃO, COMO MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, DISPENSA A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A DESAPROPRIAÇÃO, EMBORA SEJA MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO, NÃO DISPENSA O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA, QUE EXIGE A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA E CORRETA DO IMÓVEL NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS A REGISTRO. 4. A AUSÊNCIA DE MEMORIAL DESCRITIVO IMPEDE A ABERTURA DE MATRÍCULA E A AVERBAÇÃO CORRETA DA ÁREA DESAPROPRIADA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A LOCALIZAÇÃO NO LIMITE DE DOIS MUNICÍPIOS.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DESAPROPRIAÇÃO NÃO DISPENSA A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. 2. A ABERTURA DE MATRÍCULA E A AVERBAÇÃO DO DESTAQUE NA ÁREA MAIOR SÃO ATOS REGISTRALIS DEPENDENTES.LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI Nº 6.015/73, ART. 176, § 1º, I.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1006360-55.2015.8.26.0309, REL. DES. PEREIRA CALÇAS, J. EM 10/3/2017. - Advts: Arlindo Felipe da Cunha (OAB: 115827/SP) - Rosana Harumi Tuha (OAB: 131041/SP) - Patrícia Barbieri Diezel de Queiroz (OAB: 209547/SP)



Nº 1033409-54.2023.8.26.0224 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Jhmo Empreendimentos e Participações S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DO REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA. A APELANTE ALEGA QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTOS PARA O REGISTRO, POIS ADQUIRIU A PARCELA DO IMÓVEL DE SONIA POR ADJUDICAÇÃO JUDICIAL E JÁ RECOLHEU O ITBI DEVIDO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) VERIFICAR A NECESSIDADE DE PRÉVIO REGISTRO DO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO MARIDO DA COPROPRIETÁRIA E (II) AVALIAR SE O RECOLHIMENTO DO ITBI FOI REALIZADO CORRETAMENTE.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REGISTRO DO INVENTÁRIO NÃO SE SUSTENTA, POIS A PARTE DO IMÓVEL QUE PERMANECE EM NOME DA MULHER TEM NATUREZA DE BEM PRÓPRIO E NÃO ESTÁ SUJEITA A PARTILHA.4. O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES FOI UMA COMPRA E VENDA, NÃO UMA ADJUDICAÇÃO, E O ITBI, DESSE MODO, FOI RECOLHIDO A MENOR.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A MEAÇÃO EXCLUÍDA DA PENHORA POR DÍVIDA QUE NÃO FAVORECEU O CASAL GANHA A NATUREZA DE BEM PRÓPRIO E NÃO VOLTA A INGRESSAR NA COMUNHÃO. 2. O RECOLHIMENTO CORRETO DO ITBI É ESSENCIAL PARA O REGISTRO DO TÍTULO.LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 843, ART. 876; CC, ART. 1.659; LEI Nº 6.015/73, ART. 289; LEI Nº 8.935/94, ART. 30, XI. - Advs: Mari Santos Mendes (OAB: 214146/SP)

Nº 1142902-13.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: LNM Investimentos Ltda - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI SOBRE O VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. SENTENÇA MANTIDA. OFICIAL QUE TEM O DEVER DE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DO ITBI. DECLARAÇÕES DA MUNICIPALIDADE QUE ATESTAM A NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, COM RESSALVA RESSALVA QUANTO AO VALOR EXCEDENTE DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME.1. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM CAPITAL DE SOCIEDADE, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI SOBRE VALORES QUE EXCEDEM O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO E CONSIDERADA A RESSALVA NAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUANTO À NÃO INCIDÊNCIA DO REFERIDO IMPOSTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O REGISTRADOR PODE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI SOBRE O VALOR DOS IMÓVEIS QUE EXCEDE O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, ANTE AS DECLARAÇÕES DA MUNICIPALIDADE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO REFERIDO TRIBUTO, COM RESSALVAS. III. RAZÕES DE DECIDIR3. O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TEM O DEVER DE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO O VALOR DOS BENS EXCEDE O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO.4. AS DECLARAÇÕES DE ISENÇÃO APRESENTADAS NÃO COMPROVAM O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE O VALOR EXCEDENTE DO CAPITAL INTEGRALIZADO.5. EXISTÊNCIA DE RESSALVA NAS REFERIDAS DECLARAÇÕES NO SENTIDO DE QUE OS SRS. NOTÁRIOS E REGISTRADORES SOMENTE DEVERÃO ACEITAR AS DECLARAÇÕES SE AS INFORMAÇÕES DECLARADAS EQUIVALEREM AS DO NEGÓCIO E SE HOUVER A PROVA DO RECOLHIMENTO DO ITBI SOBRE A PARCELA DO VALOR DO IMÓVEL QUE SUPERAR O CAPITAL INTEGRALIZADO. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O REGISTRADOR DEVE EXIGIR PROVA DO RECOLHIMENTO DO ITBI SOBRE O VALOR EXCEDENTE DO CAPITAL INTEGRALIZADO OU DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DA NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.LEGISLAÇÃO CITADA:CF/1988, ART. 156, § 2º, I; LEI Nº 6.015/1973, ART. 289; CTN, ART. 134, VI; LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 11.154/1991, ART. 19.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STF, RE Nº 796376/SC, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, J. 06.10.2020. - Advs: Agostinho Jose da Silva (OAB: 203598/SP) - Fabio Kadi (OAB: 107953/SP)

Nº 1147774-71.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Gaisler Lunardelli Pucci - Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e, afastando a exigência, julgaram improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - EMENTA. DIREITO DE FAMÍLIA - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL PARTICULAR - OUTORGA UXÓRIA INEXISTENTE - INSCRIÇÃO RECUSADA - DÚVIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA JULGADA PROCEDENTE - APELO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. O OFICIAL CONDICIONOU O REGISTRO DA ESCRITURA À AUTORIZAÇÃO DE ANA PAULA CORREA ROCHA DIAS, ESPOSA DE EDUARDO DIAS, ALIENANTE/COPROPRIETÁRIO, COM QUEM CASADA SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. 2. OS CONTRATANTES/INTERESSADOS, IRRESIGNADOS, ALEGAM QUE O IMÓVEL É BEM PRÓPRIO E QUE O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO, NÃO SE JUSTIFICANDO, ASSIM, A EXIGÊNCIA FEITA. INCONFORMADOS COM A SENTENÇA, APELARAM.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. DISPENSA DA VÊNIA CONJUGAL EM RAZÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, ENVOLVIDO EM PROCESSO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL EXCLUI A NECESSIDADE DE OUTORGA UXÓRIA, EM ATENÇÃO À RATIO LEGIS, POIS NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA PROTEGER A PROPRIEDADE FAMILIAR E TUTELAR A ESTABILIDADE DA VIDA CONJUGAL. 5. A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONJUGAL, CAUSA DE ANULABILIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO DISPOSITIVO, NÃO DESLEGÍTIMA O REGISTRO. IV. DISPOSITIVO. 6. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE, REGISTRO DETERMINADO. LEGISLAÇÃO CITADA: CC, ARTS. 1.647, I, 1.648 E 1.649. JURISPRUDÊNCIA CITADA: STJ, AGRG NO RESP Nº 880.229/CE, REL. MIN. ISABEL GALLOTTI, J. 7.3.2013, E RESP Nº 1.760.281/TO, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, J. 24.5.2022. - Advs: Patricia Liotte (OAB: 391360/SP)